



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL BANDA CORPO E ALMA PARA SHOW NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS EM 17 DE MAIO DE 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 247/2023)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTTO E MARCELO DOS SANTOS.		
ANEXOS	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.icorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DO OBJETO	4
2 - DA JUSTIFICATIVA	4
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	5
5 - DO FORNECEDOR.....	5
6 - DO PREÇO	6
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	6
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	7
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	7
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	7
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO.....	8
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
17 - DA DELIBERAÇÃO	8
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
1. DADOS DO SOLICITANTE.....	10
2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	10
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	10
4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	10
5. SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	11
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	12
8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SE FOREM O CASO	12
9. RESULTADOS PRETENDIDOS	12
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	14
12. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIROS.....	14
13. ESTIMATIVA DE CUSTOS:	14
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15. DECLARAÇÃO:.....	15
ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	16



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de atração musical banda Corpo e Alma para show nas festividades de aniversário do município de Nova Laranjeiras em 17 de maio de 2025, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Município de Nova Laranjeiras comemora no dia 16 de maio de 2025, seus 35 anos de emancipação, desse modo, a Administração Municipal pretende trazer artistas nacionais para realização de show nas comemorações do aniversário. A festa do aniversário do município é conhecida e muito aguardada pela população local, visando manter a tradição e como forma de trazer cultura e lazer de forma gratuita para os munícipes, será realizado no dia 17 de maio de 2025 show com a banda Corpo e Alma. No evento realizado em anos anteriores, a população participou de forma assídua da programação do aniversário, ficando evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música. A cultura da população se engrandece ao ter acesso aos festivais locais como o Canta Cantu, o qual terá a sua 4º edição em 2025 no município.
 - 2.1.1 - Deste modo, considerando que a banda Corpo e Alma está há 53 anos no mercado musical, possui uma estrutura moderna e figuram entre os artistas regionais de maior destaque no país, com vários sucessos que renderam destaques na imprensa local e regional, gravação de DVD com participação de diversos cantores que se destacam no cenário nacional, com mais de 400 mil seguidores no instagram, 193 mil seguidores no tiktok e 393 mil seguidores no facebook, mais de 376 mil inscritos no canal do youtube e mais de 388 milhões de visualizações totais e milhares de ouvintes nas plataformas de streaming de música, a banda consagrou seu nome na história da música brasileira.
 - 2.1.2 - O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que a apresentação traz ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo às peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Nova Laranjeiras está sendo contratado com valores compatíveis com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com a referida banda.
 - 2.1.3 - Vale ressaltar que todo o evento em comemoração ao aniversário de Nova Laranjeiras é oferecido de forma gratuita a toda a população, o que garante que todos tenham acesso às festividades e possam aproveitar ao máximo a experiência.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa MUSICAL CORPO & ALMA LTDA, é detentora exclusiva da banda para representação na realização de shows, sendo a própria agenciadora, pois o nome já menciona ser representados direto da empresa, conforme contrato de representação artística celebrado entre as partes.

4.1.1 - A escolha da banda CORPO E ALMA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualidade e peculiaridade, de acordo com cada profissional, pois, como bem descreve o prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que a dupla a ser contratada possui experiência nesse campo.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	MUSICAL CORPO & ALMA LTDA		
CNPJ	03.355.893/0001-86		
Endereço	Avenida Helmuto Simm, 178, Sala 01 - Centro		
CEP/Cidade/Estado	98.920-000	Horizontina	RS
Fone/E-mail	(55) 9946-0083	giselidgabriel@gmail.com	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA CORPO E ALMA DIA 17 DE MAIO DE 2025 Apresentação artística da banda CORPO E ALMA, no dia 17 de maio de 2025, com previsão de início do show para às 23:59h, com duração de 02 horas. São obrigações da contratante: Fornecer despesas de alimentação, água, estrutura de camarim, seguir rider de som, led e iluminação e camarim (abastecimento).	UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL						82.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais), da empresa: **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA** - CNPJ: 03.355.893/0001-86.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	13.392.0015.2055	02480	00000	3.3.90.39.00.00

9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A data de execução será no dia 17/05/2025, a partir das 23h59, mediante a emissão de Ordem de Compra, emitido pela Secretaria de Compras.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar, na data: 17/05/2025 (dezessete de maio do ano de dois mil e vinte e cinco); no local estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo no Município de Nova Laranjeiras, no Lago Municipal na sede do município).

10.1.1 - Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h00 do dia supracitado.

10.1.2 - Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 meses.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o dia 16/05/2025, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II;
- II. Decreto Municipal nº 244/2023.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, o(a) Sr(a). **ANDRIGO VIAL**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. **Bruno Schafranski** (Decreto nº 248/2023).

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

E ainda:

- Documento de Formalização da Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 07 de abril de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

EMERSON NAIRNE

Membro da Equipe de Apoio

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA - CNPJ: 03.355.893/0001-86**, para atração musical com a banda Corpo e Alma para show das festividades de aniversário do município, a ser realizado no dia 17/05/2025, pelo valor total de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais).

Nova Laranjeiras/PR, 07 de abril de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
CNPJ	95.587.648/001-12
Nome	Andrigo Vial
Cargo	Secretário Municipal
Telefone	(42) 3637-1148
e-mail	esportes@novalaranjeiras.pr.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. TÍTULO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1. Contratação de atração musical banda Corpo e Alma para show nas festividades de aniversário do município de Nova Laranjeiras em 17 de maio de 2025.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente termo tem como objeto a contratação de de atração musical banda Corpo e Alma para show nas festividades de aniversário do município de Nova Laranjeiras em 17 de maio de 2025.

3.2. Especificações Técnicas

3.2.1. O quadro abaixo apresenta o descritivo do item objeto deste certame:

Quadro 01- Descrição de atração musical a ser contratada.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Apresentação artística da banda CORPO E ALMA , no dia 17 de maio de 2025, com previsão de início do show para às 23:59h, com duração de 02 horas.	UN	1,00

3.3. Trata-se de contratação de natureza comum.

3.4. O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, uma vez que a data de realização do evento será 17/05/2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento na forma do art 105 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Nova Laranjeiras, comemora no dia 16 de maio de 2025, seus 35 anos de emancipação, desse modo, a Administração Municipal pretende trazer artistas nacionais para realização de show nas comemorações do aniversário.

4.1.1. A festa do aniversário do município é conhecida e muito aguardada pela população local, visando manter a tradição e como forma de trazer cultura e lazer de forma gratuita para os munícipes, será realizado no dia 17 de maio de 2025 show com a banda Corpo e Alma.

4.1.2. No evento realizado em anos anteriores, a população participou de forma assídua da programação do aniversário, ficando evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música. A cultura da população se engrandece ao ter acesso aos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

festivais locais como o Canta Cantu, o qual terá a sua 4ª edição em 2025.

4.1.3. Deste modo, considerando que a banda Corpo e Alma está há 53 anos no mercado musical, possui uma estrutura moderna e figuram entre os artistas regionais de maior destaque no país, com vários sucessos que renderam destaques na imprensa local e regional, gravação de DVD com participação de diversos cantores que se destacam no cenário nacional, com mais de 400 mil seguidores no instagram, 193 mil seguidores no tiktok e 393 mil seguidores no facebook, mais de 376 mil inscritos no canal do youtube e mais de 388 milhões de visualizações totais e milhares de ouvintes nas plataformas de streaming de música, a banda consagrou seu nome na história da música brasileira.

4.1.4. O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que a apresentação traz ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo às peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Nova Laranjeiras está sendo contratado com valores compatíveis com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com a referida banda.

4.1.5. Vale ressaltar que todo o evento em comemoração ao aniversário de Nova Laranjeiras é oferecido de forma gratuita a toda a população, o que garante que todos tenham acesso às festividades e possam aproveitar ao máximo a experiência.

5. SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 – GEPATRIA

5.1.1. Os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade estão sendo observados, pois os gastos visam o lazer e a cultura em datas relevantes, sendo que o evento é culturalmente realizado no município ao final de cada ano, celebrando a chegada do ano novo. O show já esperado pelos munícipes, ou seja, já está enraizado na cultura local, além de que também incentiva o comércio local. Destaca-se que a cultura e o lazer são direitos tutelados pela Constituição Federal encartados no artigo 6º da Constituição da República e no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, como forma de “promoção social”. Nessa perspectiva, o Estado incumbe uma obrigação de promover o lazer.

5.1.2. Assim, o presente evento visa promover a cultura e o lazer, sendo que não serão utilizados como meio de promoção pessoal de gestores públicos.

5.1.3. Do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato com atividades lúdicas. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, pois o evento preza pelo fortalecimento do comércio local, propiciando que os mesmos participem das festividades e com isso possam expandir seu público consumidor.

5.1.4. Os gastos com atrações artísticas são moderados, obedecendo a infraestrutura do município, seguindo o planejamento de forma eficiente e com antecedência suficiente, inclusive manejando os gastos de forma a alcançar a maior diversidade de cidadãos considerados em todos os aspectos (gênero, etnia, classe social, faixa etária, etc.), sendo que será anexado parecer do departamento de contabilidade.

5.1.5. O evento de aniversário da cidade é conhecido por todos os moradores de Nova Laranjeiras, os eventos custeados pelo poder público são sempre gratuitos e há moderação de valores despendidos o que garante a participação da maior parte da população ao evento. As condições de segurança local foram analisadas antes da escolha do local do evento, assim como não há restrição do imóvel ao evento pretendido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

6.1.1. A contratada deve ser especializada no ramo dos serviços objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Documento de identificação (representante legal da empresa) e Procuração (se for caso);
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ;
- d) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa federal, estadual e municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor;
- h) Carta de exclusividade;
- i) Proposta comercial.

6.2. São obrigações da contratante:

6.2.1. Fornecer palco, som e luz conforme riders técnicos e camarins (estrutura e mobília), além de taxas, liberação, ECAD e demais emolumentos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar, na data: 17/05/2025 (dezessete de maio do ano de dois mil e vinte e cinco); no local estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo no Município de Nova Laranjeiras, no Lago Municipal. Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h00 do dia supracitado.

7.2. O show musical tem previsão de início às 23:59h do dia 17/05/2025, com duração de 02 horas

7.3. Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 meses.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SE FOREM O CASO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O processo de inexigibilidade para a contratação de show da banda Corpo e Alma para o 35º aniversário de Nova Laranjeiras busca alcançar diversos resultados essenciais para o sucesso e qualidade do evento. Entre os principais resultados pretendidos estão a excelência técnica e operacional, pois, a empresa evidencia a experiência em eventos semelhantes, isso contribui para a realização de um evento que atenda aos padrões mais elevados de desempenho, criando uma experiência única para o público.

9.2. A inexigibilidade permite selecionar empresas com histórico comprovado de conformidade com normas de segurança, minimizando riscos e garantindo um evento seguro para artistas, equipe técnica e público presente. A devida execução dos aspectos técnicos e operacionais contribui para evitar incidentes e proporciona tranquilidade durante a realização do evento.

9.3. Deve-se ressaltar a eficiência no processo de inexigibilidade, visto que reduz a burocracia administrativa e simplifica o processo de contratação, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços na coordenação geral do evento. Isso facilita a gestão e o planejamento, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

9.4. A Administração Municipal busca entregar um evento de alta qualidade, que ajude a fortalecer a reputação e a credibilidade das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Nova Laranjeiras. Isso contribui para atrair um público mais amplo, aumentar o prestígio do evento e solidificar sua posição como uma celebração cultural de destaque na região.

9.5. A entrega de um evento de alta qualidade, com artistas renomados, reconhecidos nacionalmente, resulta em uma experiência positiva para os participantes. A satisfação dos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

envolvidos contribui para a reputação positiva do evento e para a criação de vínculos duradouros com o público, visando manter a tradição e tornar o evento cada vez mais reconhecido pela região.

9.6. Em resumo, os resultados pretendidos com a inexigibilidade são a realização de um evento de excelência técnica, segurança operacional, cumprimento de prazos, qualidade artística, fortalecimento da reputação do evento e satisfação dos participantes, garantindo assim o sucesso do 35º Aniversário do Município de Nova Laranjeiras.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

10.1.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Bruno Schafranski, Fiscal de Contratos do Município, de acordo com o Decreto nº 248/2023.

10.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão

10.1.2.5. ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.2.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.2.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2. Dos Critérios de aferição e medição para faturamento

10.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com adoção do critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme Art. 33. da Lei 14133/2021.

11.2. É prevista na lei 14.133/2021 a contratação como segue redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12.FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIROS

12.1. O pagamento será efetuado até o dia 16/05/2025, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

13.ESTIMATIVA DE CUSTOS:

13.1. Valor estimado para a contratação: **R\$82.000,00** (oitenta e dois mil reais), conforme custos expostos abaixo:

Quadro 02 - Descritivo de valores do objeto a ser contratado.

17.1 - LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Apresentação artística da banda CORPO E ALMA , no dia 17 de maio de 2025, com previsão de início do show para às 23:59h, com duração de 02 horas.	UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL					82.000,00

Quadro 03 - Detalhamento dos custos do show

Descrição dos itens	Valores (R\$)
Combustível	4.000,00
Imposto Competente hoje (20%)	16.400,00
Empresário (10%)	8.200,00
Seguro viagem	1.400,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Cachê músicos	25.000,00
Cachê técnico de som	1.500,00
Cachê técnico de som mesa 02	1.500,00
Cachê técnico de luz	1.500,00
Round	1.500,00
Produção geral	2.000,00
Carregadores	5.000,00
Propriedade intelectual Corpo e Alma	14.000,00
Total	82.000,00

13.2. O detalhamento dos gastos foi obtido por meio de proposta comercial artística emitida pela empresa MUSICAL CORPO E ALMA LTDA em 17 de março de 2025, conforme anexo.

13.3. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, instalação, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, carregadores, cachê e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratadas.

14.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A declaração de adesão financeira será realizada pelo Setor de Finanças.

15.DECLARAÇÃO:

15.1. Declaramos que este termo de referência está em acordo com a Lei n. 14.133/2021.

Elaboração:	Revisão:	Solicitante: Andrigo Vial	Aprovado:
-------------	----------	---	-----------

Nova Laranjeiras - PR, 18 de março de 2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a contratação de atração musical banda Corpo e Alma para show nas festividades de aniversário do município de Nova Laranjeiras em 17 de maio de 2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa Inexigibilidade nº 07/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - a proposta do CONTRATADO;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 82.000,00** (cento e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA CORPO E ALMA DIA 17 DE MAIO DE 2025 Apresentação artística da banda CORPO E ALMA, no dia 17 de maio de 2025, com previsão de início do show para às 23:59h, com duração de 02 horas. São obrigações da contratante: Fornecer despesas de alimentação, água, estrutura de camarim, seguir rider de som, led e iluminação e camarim (abastecimento).	UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL						82.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	13.392.0015.2055	02480	00000	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA

DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O fornecimento se dará de forma única na data de execução do evento prevista para 16/05/2025, a partir das 23h00, mediante a emissão de Ordem de Compra, emitido pela Secretaria de Compras.

CLÁUSULA OITAVA **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de entrega/execução:

O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar, sendo realizado na data de 17/05/2025 no local estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 74/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

§ 2º O local de entrega/fornecimento e execução dos serviços será no Lago Municipal de Nova Laranjeiras (na sede do município).

I - Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h00 do dia supracitado.

II - Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 meses.

§ 3º As despesas de transporte mão de obra, instalação, tributos, transportes aéreos e terrestres, abastecimento de camarim, alimentação, hospedagem, carregadores, cachê e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;

III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O fechamento da fatura e medição ocorrerá conforme solicitado, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), para verificação(ões) e deliberação quanto aceitação do objeto.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

Liquidação

§ 2º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 3º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 5º O pagamento será realizado na data de 15/05/2024, data que antecede o evento, conforme acordado entre as partes.

Forma de Pagamento

§ 6º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. **Bruno Schafranski** (Decreto nº 248/2023).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, o(a) Sr(a). **ANDRIGO VIAL**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no [sítio oficial da Prefeitura](https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes) <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA